



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL N° 2.238, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a imposição de multa para pessoas físicas e jurídicas que desrespeitarem as normas estabelecidas no âmbito do Município de Bernardino de Campos para conter a disseminação do Covid-19 e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Para evitar a disseminação do vírus Covid-19 o Município de Bernardino de Campos poderá, no âmbito da sua circunscrição, proibir a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares ou públicos, que cause aglomeração de pessoas ocasionando perigo de disseminação do vírus COVID-19.

§ 1° - Para os fins desta lei, considera-se aglomeração que ocasiona perigo de disseminação o agrupamento de 6 (seis) ou mais pessoas que não sejam da mesma família ou com mais de 8 (oito) pessoas integrantes do mesmo agrupamento familiar.

§ 2° - O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo acarretará multa no valor de R\$ 140,25 (cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 75 (setenta e cinco) UFM.

§ 3° - A multa prevista no presente artigo será imposta ao proprietário ou possuidor do imóvel onde ocorrer o evento que esteja desrespeitando o isolamento social, ao promotor do evento e aos participantes.

Artigo 2° - A não utilização de máscara facial em locais públicos e privados com acesso de público sujeitará o infrator a pena de multa no importe de R\$

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

140,25 (cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 75 (setenta e cinco) UFM.

§ 1° - Equipara-se a não utilização de máscara o seu uso incorreto quando utilizada deixando para fora o nariz ou a boca, passível da multa estabelecida no *caput*.

§ 2° - A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado.

Artigo 3° - O descumprimento dos protocolos de segurança sanitária, disponibilização de álcool gel, distanciamento social mínimo, fiscalização pelo proprietário de pessoas sem máscara dentro do estabelecimento comercial, ocasionará a imposição de multa a pessoas física ou jurídica no valor de R\$ 783,53 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 419 (quatrocentos e dezenove) UFM.

Artigo 4° - A pessoa com suspeita ou diagnosticada com Covid-19 que assinou termo de afastamento social e que não respeitar o isolamento social será imposta multa no valor de R\$ 321,64 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 172 (cento e setenta e duas) UFM.

Artigo 5° - A reincidência na infringência dos preceitos estabelecidos nesta lei, dobrará o valor da multa e em se tratando de pessoa jurídica será instaurado procedimento administrativo que poderá acarretar a pena de suspensão ou de cassação do Alvará nos termos do Código de Postura Municipal.

Artigo 6° - Fica autorizado à fiscalização municipal, postura e vigilância sanitária, a instauração de procedimento administrativo que se iniciará com a lavratura do auto de infração e imposição de multa, devendo quando lavrada auto de



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

infração comunicar os órgãos competentes para apuração de eventual crime contra a saúde pública.

§ Único – O agente de fiscalização poderá proceder a fiscalização por meios remotos, drones ou videomonitoramento, e autuar as pessoas que transgredirem os preceitos desta lei informando no auto de infração a forma como foi detectada a transgressão.

Artigo 7° - Os valores advindos das multas a que se refere esta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, nas ações de enfrentamento a COVID-19.

Artigo 8° - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, ficando recepcionados os decretos municipais editados para o enfrentamento da emergência de saúde pública que estabeleceram medidas restritivas às atividades e serviços, e definiram os serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada.

Artigo 9° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bernardino de Campos, 06 de abril de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa